



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos - PGM-SPACC

CONTRATO Nº 079/2026/PGM – PROCESSO Nº 006.001922/2026-21

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
GOVERNO – SGOV, DE
UM LADO, E DO OUTRO,
E A B3 S.A. – BRASIL,
BOLSA, BALCÃO.**

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76.801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA DE GOVERNO – SGOV**, representada pelo Secretário em exercício, Sr. **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade inscrita no CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representantes legais: **ROGÉRIO DE ARAÚJO SANTANA**, Diretor de Relacionamento com Clientes e Governança em Licitações e **GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS**, Superintendente de Relacionamento e Governança em Licitações, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA** ou apenas **B3**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo SEI nº 006.001922/2026-21), integralmente regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento operacional, procedimental e suporte técnico à fase externa dos procedimentos licitatórios de projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e neste instrumento.

1.2. O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços técnicos especializados sob demanda, conforme as necessidades do Município de Porto Velho para a condução da fase externa de cada projeto estruturado.

1.3. A execução das atividades pela CONTRATADA ficará estritamente condicionada à emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) por parte da Secretaria-Executiva de Política Intersetorial (SGOV-SEPI).

1.4. Cada Ordem de Serviço especificará o escopo do projeto (concessão ou PPP) a ser submetido ao certame, o cronograma estimado das etapas externas e a vinculação expressa à sistemática de remuneração por transferência de ônus à futura concessionária vencedora, conforme a cláusula 5.6.1 do Contrato.

1.5. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de assessoramento somente após o recebimento formal e aceite da respectiva Ordem de Serviço, que passará a integrar este instrumento para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES:

2.1. As palavras redigidas ou iniciadas em letra maiúscula neste CONTRATO terão os significados atribuídos abaixo, ou conforme respectivas definições em outras disposições deste CONTRATO, sejam elas utilizadas no singular ou no plural, sem prejuízo das definições de outros termos inseridos nos anexos do presente instrumento.

I. COMISSÃO ou COMISSÃO DE LICITAÇÃO(ÕES): Comissão nomeada pelo ente licitante, que será responsável por conduzir os procedimentos relativos à licitação do PROJETO;

II. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO;

III. CONTRATADA: B3 na qualidade de prestadora dos serviços técnicos especializados, no âmbito do presente CONTRATO;

IV. CONTRATO: o presente instrumento, incluindo seus respectivos anexos listados na Cláusula 3, que formaliza a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, pela B3 à CONTRATANTE;

V. EDITAL: instrumento convocatório referente ao processo licitatório do PROJETO, incluindo seus anexos;

VI. ENTE LICITANTE: pessoa jurídica integrante da administração pública, titular do PROJETO e da respectiva licitação, podendo coincidir ou não com a figura da CONTRATANTE;

VII. EVENTOS: cada um dos eventos realizados no âmbito do processo licitatório do PROJETO com a assessoria da B3, que poderá contemplar a SESSÃO DE RECEBIMENTO, SESSÃO PÚBLICA, sessão de abertura dos documentos de habilitação, audiências públicas, *road show* etc., os quais poderão ocorrer de forma presencial, online ou híbrida, de acordo com as especificações da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

VIII. GARANTIA DE PROPOSTA: garantia de cumprimento das condições e obrigações do EDITAL;

IX. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 ou MANUAL B3: documento elaborado pela B3 a partir da versão final da minuta do EDITAL, contendo a sistematização da dinâmica de participação do certame, orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos operacionais da licitação, sendo documento acessório ao EDITAL;

X. MÍDIA: imagem(s), vídeo(s) e/ou materiais audiovisuais produzido(s) pela própria CONTRATANTE e/ou por terceiro a pedido da CONTRATANTE, sem qualquer tipo de atuação, edição ou participação da B3, a ser disponibilizado(s) pela CONTRATANTE via e-mail para a CONTRATADA para fins de reprodução nos EVENTOS, cujo conteúdo a CONTRATANTE garante e declara deter todas as licenças e autorizações dos produtores, de acordo com a aplicação legal;

XI. ORDEM DE SERVIÇO ou OS: ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE para que os SERVIÇOS sejam acionados para o PROJETO;

XII. PARTES: CONTRATANTE e CONTRATADA enquanto PARTES do presente CONTRATO;

XIII. PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO: pessoas físicas ou jurídicas que participem direta ou indiretamente do processo licitatório do PROJETO, ou ainda, que possam ser por ele impactados, incluindo, dentre outras, licitantes, ENTE LICITANTE, órgãos de controle, interessados em participar do certame, pessoas que tenham vínculo com os serviços que integrem o escopo do PROJETO;

XIV. PREPOSTOS: representantes, funcionários, parceiros, colaboradores ou outras pessoas que atuem direta ou indiretamente nas atividades relacionadas ao CONTRATO em função do vínculo com uma das PARTES;

XV. PROJETO: projeto descrito na cláusula primeira deste CONTRATO para o qual a CONTRATADA prestará os SERVIÇOS;

XVI. PROPOSTA COMERCIAL: Proposta Comercial 018/2026-VPC-SRGL, que precedeu o presente CONTRATO e que integra seus anexos para todos os fins de direito;

XVII. SERVIÇOS: conjunto de serviços técnicos especializados de assessoria prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e que integram o objeto do presente CONTRATO;

XVIII. SESSÃO DE RECEBIMENTO: etapa realizada no âmbito do processo licitatório destinada ao recebimento dos envelopes que poderão conter, conforme o caso, GARANTIA DE PROPOSTA, documentos de credenciamento, proposta econômica e documentos de habilitação; e

XIX. SESSÃO PÚBLICA: etapa da licitação, a ser realizada no dia, horário e local indicados no EDITAL na qual é realizada a abertura e classificação das propostas econômicas, podendo incluir, conforme o caso, a etapa de lances à viva voz.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito:

I. Anexo I: PROPOSTA COMERCIAL (ID. 0919176);

II. Anexo II: Modelo de ORDEM DE SERVIÇO;

III. Anexo III: Minuta de Atestado; e

IV. Anexo IV: Minuta de Declaração de encerramento de CONTRATO.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão:

I – o Contrato Administrativo;

II – o Termo de Referência (ID. 0969474);

III – a Proposta Comercial (ID. 0919176);

IV – os demais anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem responsabilidades da **B3**, observando-se as especificidades da PROPOSTA COMERCIAL:

I. analisar a minuta do EDITAL do PROJETO incluindo os respectivos anexos que tenham relação ou impacto nos SERVIÇOS, e apresentar recomendações quanto à dinâmica, dispositivos e forma de organização, com vistas a incorporar melhores práticas de condução técnica e operacional do certame, bem como agregar coesão, fluidez e eficiência à dinâmica e aos documentos, contribuindo para a supressão de lacunas e solução de eventuais divergências;

II. elaborar o MANUAL B3 visando à instrução das licitantes, participantes credenciadas, interessados e sociedade civil, acerca de detalhes dos procedimentos operacionais próprios dos certames assessorados pela **B3**, destacando que o manual não inova em relação ao EDITAL;

III. fornecer ambiente e infraestrutura, em locais próprios da **B3**, adequados para a realização dos EVENTOS, observadas as especificações da PROPOSTA COMERCIAL, bem como as regras, normas internas de uso de espaços e eventuais restrições técnicas, de caráter sanitário ou de segurança. As Partes devem observar com relação aos EVENTOS que:

a) a CONTRATANTE deverá consultar a disponibilidade de datas e horários dos espaços da **B3**, bem como, validar o agendamento com a **B3**, anteriormente a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente ao EVENTO, sob pena de a **B3** ficar isenta de qualquer obrigação perante a CONTRATANTE e terceiros quanto à viabilização do EVENTO;

b) o pedido de agendamento de data e horário do EVENTO pela CONTRATANTE deve se dar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data desejada deverá observar as disposições da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO que respaldam os EVENTOS, e deverá incluir a apresentação de todas as informações necessárias ao seu agendamento, incluindo, dentre outras, (i) data; (ii) horário de início e fim; (iii) espaço pretendido; (vi) natureza e nome do evento;

c) eventual remarcação de um ou mais EVENTOS dependerá de prévio acordo e disponibilidade de agenda da **B3** e não ensejará custos adicionais à CONTRATANTE, observado, contudo, eventual ressarcimento de custos de que trata a alínea seguinte;

d) caso o pedido de suspensão ou remarcação de EVENTO seja realizado em data igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis da data agendada e caso, adicionalmente, a **B3** já tenha incorrido em custos para a organização ou preparação do EVENTO, será devido o ressarcimento pela CONTRATANTE dos custos incorridos, mediante a comprovação da ocorrência pela **B3**; e

e) a **B3** será responsável pelas atividades acessórias aos SERVIÇOS que sejam inerentes e indissociáveis da organização do EVENTO, tais como, mas não se limitando a serviços de recepcionista, buffet, limpeza e afins, podendo subcontratá-las.

IV. assessorar a CONTRATANTE no saneamento de dúvidas das licitantes e das participantes credenciadas acerca dos aspectos do EDITAL e do MANUAL B3 relacionados aos SERVIÇOS, destacando-se que orientações e esclarecimentos prestados pela **B3** não se configuram esclarecimento oficial ou vinculante de dúvidas na forma da legislação específica aplicável, inclusive no âmbito do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, de maneira que serão fornecidos tão somente em caráter de orientação;

V. apoiar a CONTRATANTE na divulgação do link oficial do PROJETO e de informações sobre os EVENTOS no website da **B3** e/ou da TV **B3**, conforme o caso, sempre em caráter não oficial e conforme orientações e datas previamente solicitadas pela CONTRATANTE, competindo a essa fornecer as informações e subsídios suficientes, como links, logos, autorizações, imagens e textos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de inserção/divulgação;

VI. assessorar no recebimento e realizar a guarda, com segurança e sigilo, dos documentos recebidos para participação das licitantes no certame, em especial os relacionados às GARANTIAS DE PROPOSTA, propostas econômicas e Documentos de Habilitação, observadas as disposições da PROPOSTA COMERCIAL;

VII. analisar os documentos recebidos das licitantes relacionados à participação no certame, e quando houver previsão no EDITAL aqueles relativos à GARANTIA DE PROPOSTA, proposta econômica, credenciamento de representantes, e habilitação, com foco na verificação da respectiva regularidade e adequação às exigências do EDITAL, observado as seguintes condições:

a) a análise e gestão de GARANTIAS DE PROPOSTA, quando previstas no EDITAL, dar-se-á somente nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e títulos de dívida pública federal, sendo que, no caso de caução

em dinheiro a atuação da **B3** limitar-se-á à guarda de comprovante ou outros documentos recebidos, conforme o EDITAL, contudo, sem assumir qualquer responsabilidade por atestar sua legitimidade ou a disponibilidade dos recursos financeiros a ele vinculados;

b) a análise de propostas econômicas contempla também a classificação das licitantes; e

c) a análise dos documentos de habilitação será realizada apenas para a documentação relacionada à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, não sendo contemplada a habilitação técnica;

VIII. emitir, ao fim da análise de cada um dos volumes, contendo as propostas e documentos de habilitação, relatório técnico com o resultado das análises, em especial quanto à regularidade e adequação dos documentos às disposições do EDITAL, destacando-se que os relatórios e resultados das análises possuem caráter opinativo e não vinculativo;

IX. auxiliar a COMISSÃO DE LICITAÇÃO na condução de eventuais diligências junto aos ENTES LICITANTES ou PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO, com vistas à obtenção de esclarecimentos, complementações ou ajustes nos documentos apresentados, desde que previamente autorizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e conforme os termos e condições por ela estabelecidos;

X. realizar o acompanhamento e a gestão e das GARANTIAS DE PROPOSTA, quando previstas no EDITAL, observado o seguinte:

a) a atividade, por parte da B3, contempla:

i a guarda em cofre dos instrumentos físicos e/ou bloqueio escritural de títulos em conta eletrônica, valoração, substituição e acompanhamento de índices e fatores de mercado que possam afetar a liquidez de referidos títulos;

ii o acompanhamento constante da preservação/continuidade da aderência aos requisitos do EDITAL inicialmente estabelecidos para a admissão dos instrumentos aportados em GARANTIA DE PROPOSTA;

iii apoio à execução da garantia benefício da CONTRATANTE ou pessoa por ele indicada, das garantias aportadas no caso de configuração das hipóteses de inadimplemento e execução previstas no EDITAL; e

iv apoio na devolução das garantias após a configuração das hipóteses de liberação previstas no EDITAL.

b) a **B3** não figura como PARTE ou contraparte, tampouco é PARTE legítima para exigir ou garantir o cumprimento de obrigações em nome do beneficiário ou de terceiros; e

c) qualquer ato relacionado à alteração, movimentação, execução ou devolução das garantias dependerá de autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE;

XI. assessorar a CONTRATANTE, em especial a respectiva COMISSÃO DE LICITAÇÃO na condução da SESSÃO PÚBLICA, atuando por conta e ordem dessa, e sob sua orientação, nos atos relacionados à abertura e classificação das propostas, podendo incluir, caso previsto no EDITAL, a operacionalização da etapa de lances à viva-voz;

XII. observar as instruções e procedimentos, estabelecidos pela CONTRATANTE, para a adequada execução do CONTRATO;

XIII. manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

XIV. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

XV. permitir o acompanhamento da execução do objeto pelo GESTOR DO CONTRATO, por meio de reportes encaminhados pela **B3** mediante solicitação formal da CONTRATANTE;

XVI. reparar a integralidade dos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros oriundos da prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de sua culpa ou dolo, em estrita observância ao art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVII. comprovar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

4.1.2. Na condução da assessoria, a B3 poderá realizar a guarda de cópia física e/ou digital dos documentos licitatórios sujeitos à sua análise, gestão e guarda. No caso de envelopes físicos fechados das licitantes que não sejam vencedoras do certame e que estejam sob sua guarda, caso as licitantes ou a COMISSÃO não forneçam os dados completos para a devolução ou autorizem expressamente a inutilização no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do CONTRATO objeto da licitação, a B3 fica desde já autorizada a realizar a devolução para o endereço da COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

4.2. Considerando os limites legais, as competências indelegáveis da COMISSÃO e dos agentes públicos, bem como os limites de escopo dos SERVIÇOS, não constituem obrigações ou responsabilidades da **B3**:

I. analisar ou validar elementos relacionados à modelagem do PROJETO, a exemplo da viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como das premissas e escolhas discricionárias adotadas para o PROJETO, ainda que constantes do EDITAL e de seus anexos;

II. atestar ou manifestar-se quanto à adequação da instrução do processo administrativo de licitação;

III. definir premissas ou regras de condução do rito licitatório, sem prejuízo da responsabilidade da **B3** por prestar os SERVIÇOS de assessoria à revisão do EDITAL e operacionalização de atos por conta e ordem da COMISSÃO, a exemplo da condução da SESSÃO PÚBLICA, nos termos deste CONTRATO;

IV. executar atividades inerentes à existência ou prosseguimento do certame, a exemplo da aprovação da participação de licitantes, aceitação ou manutenção de propostas, alteração de cronogramas, suspensão, antecipação, dilação ou adiantamento de prazos;

V. emitir atos ou documentos de cunho decisório e/ou oficial, a exemplo de, mas não se limitando a: ata das sessões, atas de julgamento, publicações de resultados, atos de prorrogação, suspensão ou alteração de prazos, atos de deliberação quanto à validade ou aceitação de documentos no processo, atos que impliquem na manutenção ou não de licitantes no certame, decisão quanto a recursos ou impugnações, emissão de esclarecimentos ao EDITAL, ou ainda de complementação ou alteração do instrumento convocatório;

VI. representar ou manifestar-se em nome da CONTRATANTE ou de qualquer outra PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO perante terceiros vinculados ou não ao certame, inclusive junto a órgãos de controle de qualquer esfera ou natureza, devendo a **B3**, sempre que solicitada, auxiliar a CONTRATANTE na formulação de resposta a tais questionamentos caso incidam sobre os SERVIÇOS;

VII. receber citações, intimações ou convocações de qualquer natureza que sejam destinadas ao ENTE LICITANTE, à CONTRATANTE ou a outro participante da licitação;

VIII. atestar a validade ou veracidade de documentos, sem prejuízo da análise técnica independente realizada pela **B3** na qualidade de assessoria consultiva;

IX. realizar atos relacionados à concessão de vistas do processo licitatório ou de documentos a ele relacionados às participantes da licitação ou a terceiros;

X. realizar atos relacionados a eventual etapa de visitas técnicas do PROJETO;

XI. responsabilizar-se ou executar atos de gestão, execução ou devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA que não estejam sob sua gestão;

XII. atuar como contraparte, coobrigada ou garantidora das licitantes, participantes credenciadas ou qualquer outra pessoa ou entidade que atue direta ou indiretamente do processo licitatório, em especial, mas não se limitando, aos casos de:

a) ação ou omissão relacionada às disposições do EDITAL, tanto pelas licitantes, quanto pela CONTRATANTE ou terceiros que participem do processo; e

b) inadimplemento de pagamentos devidos em função da participação no certame.

XIII. assumir responsabilidades ou riscos de qualquer natureza, diretos ou indiretos, inclusive patrimoniais, decorrentes do PROJETO.

XIV. devolver para o endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO, via Correios, aos cuidados da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, os envelopes fechados das licitantes que não sejam vencedoras do certame e que estejam sob sua guarda, caso as licitantes ou a COMISSÃO não forneçam os dados completos para a devolução ou autorizem expressamente a inutilização no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do CONTRATO objeto da licitação.

4.3. A CONTRATANTE reconhece que a **B3** desempenhará os SERVIÇOS e as atribuições previstas no CONTRATO única e exclusivamente na qualidade de assessora técnica consultiva, preservando-se a competência exclusiva da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e das autoridades competentes, em especial quanto à tomada de decisões e expedição de atos relacionados à existência e à condução oficial do certame.

4.4. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I. manter a **B3** informada sobre o andamento do PROJETO, eventuais alterações, bem como emissão de decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com a execução dos SERVIÇOS e/ou deste CONTRATO;

II. manter a **B3** informada sobre o andamento do processo licitatório e notificá-la, por escrito, até o dia útil subsequente, de todas as ocorrências que possam impactar os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando a:

a) início e conclusão de cada fase/etapa, tais como início e fim efetivo de prazos de esclarecimento, impugnação, interposição de recursos e afins;

b) recebimento, pelo ENTE LICITANTE, de documentos por parte de licitantes ou terceiros que tenham interface com o processo licitatório, a exemplo de recursos, pedidos de esclarecimento, impugnações, petições, pedidos de prorrogação;

c) alteração de prazos ou condições do processo licitatório, devendo, no caso de desmarcação de datas de EVENTOS, realizar a notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data já agendada, sob pena de ter que arcar com eventuais custos que a **B3** já tenha incorrido para sua organização, bem como verificar a disponibilidade de datas da **B3** para eventual reagendamento;

d) emissão e/ou publicação de atos e decisões pela COMISSÃO ou pelas autoridades competentes, a exemplo de: publicação do EDITAL, bem como de eventuais retificações, atas de esclarecimento, atas de julgamento, deliberações, pareceres, comunicados relevantes, atos de classificação/desclassificação ou habilitação/inabilitação, provimento ou não de recursos e impugnações, atos de homologação, adjudicação;

III. apresentar a minuta do EDITAL e respectivos anexos a serem revisados pela **B3**, em formato editável, bem como as informações necessárias à revisão e elaboração do MANUAL B3 com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de devolução, destacando-se que o prazo para elaboração do MANUAL B3, que é de 5 (cinco) dias úteis) é contado a partir da data em que a **B3** possuir a versão final aprovada da minuta do EDITAL;

IV. disponibilizar formalmente para a **B3** os dados, documentos, atos e informações necessários à execução dos SERVIÇOS, especialmente os necessários à revisão e elaboração de documentos (MANUAL B3, relatórios etc.), bem como à realização de EVENTOS, destacando-se que a pendência de informações solicitadas ou que sejam requisito para adequada prestação dos SERVIÇOS acarretará a interrupção da contagem do prazo acordado entre as PARTES;

V. notificar imediatamente a **B3**, de maneira formal, sobre qualquer questionamento, impugnação ou manifestações de órgãos de controle relacionadas ao PROJETO ou ao CONTRATO, fornecendo-lhe cópia da documentação sempre que legalmente possível no prazo de até 1 (um) dia útil do recebimento;

VI. abertura de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades da CONTRATADA;

VII. responsabilizar-se diretamente ou, se for o caso, junto ao ENTE LICITANTE, a respectiva COMISSÃO e/ou as autoridades públicas competentes, por todas as decisões relacionadas ao PROJETO e ao processo licitatório, eximindo a CONTRATADA, e mantendo-a formalmente informada de todos os andamentos e decisões que impactem os SERVIÇOS;

VIII. garantir que seus PREPOSTOS tenham conhecimento quanto à natureza acessória e consultiva dos SERVIÇOS e que pautem seu comportamento e sua atuação pela legislação e conforme os princípios constantes no Código de Conduta da **B3** vigente, disponível em seu website na página de Relações com Investidores, acessível através do link: https://ri.b3.com.br/pt-br/governanca-corporativa-visao_geral/estatutos-codigos-e-politicas/;

IX. garantir, na sua capacidade de responsável pelo PROJETO conduzido com a assessoria da **B3**, que se absterá de qualquer engajamento em práticas que violem a Legislação Anticorrupção;

X. obter todas as licenças e autorizações dos produtores e participantes dos conteúdos inseridos na MÍDIA para transmissão e gravação durante os EVENTOS, incluindo, mas não se limitando, às imagens (i.e. autorização de uso de imagem), vozes, materiais e sons (i.e. melodia e músicas);

XI. reconhecer que os EVENTOS são gravados e transmitidos publicamente, e, por isso, deve obter e garantir a existência de todas as licenças e autorizações para que a MÍDIA possa ser transmitida, gravada e divulgada pela B3 nos EVENTOS, em qualquer meio ou suporte, a qualquer tempo (inclusive após os EVENTOS), em sites da internet, redes sociais (oficiais B3 ou não) ou comunidades virtuais desta natureza, em qualquer formato, quantidade, número de emissões, transmissões, retransmissões, publicações edições, reedições e veiculações;

XII. autorizar que a **B3**, ou eventuais terceiros contratados pela **B3**, realizem edições na MÍDIA para formatação e divulgação durante os EVENTOS, a critério da B3, desde que o escopo da MÍDIA não seja alterado;

XIII. autorizar a **B3**, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgação e reprodução das MÍDIAS, disponibilizadas via e-mail para a CONTRATANTE, nos EVENTOS, observado o disposto neste CONTRATO;

XIV. isentar a **B3** de qualquer responsabilidade por retransmissão, republicação ou uso indevido da MÍDIA por terceiro que não a **B3**;

XV. quando aplicável, no âmbito deste CONTRATO e no que tange aos EVENTOS, assumir expressamente, perante a **B3**, total responsabilidade:

a) por deixar de forma clara e expressa que o conteúdo da MÍDIA não representa, constitui e/ou reflete, necessariamente, a opinião da B3 e demais entidades de seu grupo; e

b) por eximir a **B3** de toda e qualquer responsabilidade legal relacionada ao conteúdo e veracidade da MÍDIA fornecida expressamente pelo CONTRATANTE, garantindo à B3 o direito de regresso face ao Município tão somente em caso de condenação judicial transitada em julgado na qual reste comprovado dolo ou culpa exclusiva da Administração Pública Municipal.

XVI. assegurar para a **B3** que todos os ritos de aprovação da CONTRATANTE para a consecução do PROJETO, inclusive quanto à aprovação dos termos do EDITAL, foram estritamente observados nos termos das normas aplicáveis ao órgão que representa;

XVII. quanto às hipóteses de inadimplemento de condições do EDITAL pelas licitantes:

- a) autorizar expressamente, desde a data deste CONTRATO, a execução de GARANTIA DE PROPOSTA de licitante inadimplente, em especial no caso de inadimplemento do dever de remuneração da **B3** quando tal obrigação constar do EDITAL;
- b) empreender todos os esforços necessários para promover a execução da GARANTIA DE PROPOSTA, enquanto PARTE, se necessário;
- c) garantir que todos os documentos e comunicados a serem enviados pelas licitantes, no âmbito do processo licitatório, sejam emitidos em ao menos 2 (duas) vias de modo a se garantir que uma via fique com a **B3**, incluindo, dentre outros, as propostas econômicas, documentos de habilitação, termos de ratificação de proposta;

XVIII. fornecer à B3:

- a) cópia integral do processo administrativo relacionado à celebração do presente CONTRATO;
- b) cópia dos atos do processo licitatório referente ao PROJETO, incluindo, dentre outros, atas exaradas pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, decisões, pareceres, recursos e impugnações;
- c) cópia do ato de nomeação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o contato dos respectivos membros, bem como os nomes e contatos dos PREPOSTOS da CONTRATANTE responsáveis pelas informações e decisões relativas à licitação, em especial para: envio, revisão e aprovação de minutas e documentos, organização dos EVENTOS, comunicação, imprensa, cerimonial, autoridades, dentre outros assuntos afetos ao PROJETO;
- d) atestados de capacidade técnica, conforme modelo constante do anexo ao CONTRATO tão logo seja concluído o escopo do SERVIÇO para o respectivo PROJETO.

XIX. reconhecer a ausência de responsabilidade da B3 por quaisquer falhas, vícios ou erros decorrentes da execução de atividades que não integrem os SERVIÇOS e que não constituam obrigações ou estejam sob a gestão da B3.

XX. reconhecer e assegurar à B3 o direito de regresso nos casos em que lhe seja atribuída responsabilidade por danos causados a terceiros pela CONTRATANTE e seus PREPOSTOS.

4.5. São obrigações comuns das PARTES na execução do CONTRATO:

- I. comunicar à outra imediatamente sobre qualquer fato ou ocorrência que possa impactar a continuidade do PROJETO ou a execução dos SERVIÇOS;
- II. responsabilizar-se pelas ações e omissões de seus PREPOSTOS, mantendo a outra PARTE indene em caso de prejuízos diretos e indiretos causados à PARTE ou a terceiros;
- III. realizar as comunicações inerentes à execução do CONTRATO e dos SERVIÇOS de maneira escrita e formal, em especial, mas não se limitando àquelas que tratem sobre envio de documentos, informações ou instruções relacionadas à prestação dos SERVIÇOS ou à execução do CONTRATO, bem como sobre agendamento, reagendamento ou cancelamento de EVENTOS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. Pela execução dos SERVIÇOS prestados pela B3 para consecução do PROJETO, a remuneração por projeto será de **R\$ 782.213,20 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e treze reais e vinte centavos), dos quais:**

- I. R\$ 187.731,17 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e dezessete centavos), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor será devido pela CONTRATANTE, não estando sujeita a risco relacionado ao sucesso da licitação, valor esse que poderá ser atribuído à ADJUDICATÁRIA nos termos da cláusula 5.6.1;
- II. R\$ 594.482,03 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e três centavos), correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do valor será devido pela ADJUDICATÁRIA da licitação, ficando a referida parcela sujeita, portanto, ao sucesso da licitação.

5.2. Será concedido desconto para a realização de projetos conduzidos no mesmo dia, sendo aplicado desconto de 10% (dez por cento) para 2 (dois) projetos, 20% (vinte por cento) para 3 (três) projetos, 30% (trinta por cento) para 4 (quatro) e 35% (trinta e cinco por cento) para 5 (cinco) projetos ou mais.

5.3. Em caso de vencedores de mais de um lote/projeto de um mesmo leilão, adicionalmente ao desconto previsto para licitações e leilões simultâneos, serão aplicados os seguintes: 20% para mesmo vencedor de 2 (dois) lotes; 25% para mesmo vencedor de 3 (três) lotes; 30% para mesmo vencedor de 4 (quatro) lotes; 35% para mesmo vencedor de 5 (cinco) lotes; e 40% para mesmo vencedor de 6 (seis) lotes ou mais.

5.4. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução deste CONTRATO serão recolhidos pelo contribuinte definido por lei, e quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor. Em caso de alterações na legislação tributária, incluindo aquelas decorrentes da reforma tributária, que afetem a forma de cálculo, recolhimento ou responsabilidade pelos tributos aplicáveis a este CONTRATO a B3 poderá revisar as disposições afetadas, incluindo, mas não se limitando a reajustes de preços, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro

original e/ou para atender a requisitos legais atualizados. O disposto nesta Cláusula não será aplicado no caso de ajuste tributário que venha a diminuir o valor da remuneração prevista neste CONTRATO.

5.5. Pagamento tradicional

5.5.1. O valor atribuído à CONTRATANTE previsto na Cláusula 5.1., I, será devido mediante a entrega, pela **B3**, à CONTRATANTE, da análise qualitativa da minuta do EDITAL e entrega do MANUAL B3, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da emissão do respectivo boleto de pagamento pela **B3**.

5.5.2. Em havendo êxito na LICITAÇÃO, a remuneração devida pela(s) ADJUDICATÁRIA(s), deverá ser paga a contar da data da homologação e adjudicação, mediante o pagamento de boleto bancário expedido pela B3, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão.

5.6. Forma alternativa de pagamento

5.6.1. A critério da CONTRATANTE, e desde que previsto expressamente na respectiva ORDEM DE SERVIÇO assinada pelas Partes, o pagamento do valor integral da remuneração do PROJETO, previsto no caput da Cláusula 5.1, poderá ser atribuído à respectiva ADJUDICATÁRIA, desde que a CONTRATANTE figure como garantidora do pagamento dos 24%, de que trata o inciso I da referida cláusula, no caso de insucesso do PROJETO.

5.6.2. Configura-se como insucesso do PROJETO, para fins do presente CONTRATO, a configuração de qualquer um dos seguintes casos, computando-se o que primeiro ocorrer:

- I. não ocorrência de SESSÃO PÚBLICA para o PROJETO em função do não recebimento de propostas ou da inexistência de licitantes aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA, nos termos do EDITAL (licitação deserta);
- II. licitação fracassada, assim entendida como inexistência de licitante habilitado após a fase de recurso administrativo previsto no EDITAL; ou
- III. decorrência do prazo de 200 (duzentos) dias contados da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO sem que haja a adjudicação do objeto da licitação, independentemente do motivo, responsabilidade ou culpa da CONTRATANTE ou de terceiros.

5.6.3. Nos casos previstos na Cláusula 5.6.2., caso a CONTRATANTE decida por reliciar o PROJETO não será necessário novo pagamento do valor constante do inciso I da Cláusula 5.1. desde que não haja alteração da minuta do EDITAL ou do MANUAL B3.

5.6.4. Para fins da presente Cláusula, não se considera alteração do EDITAL ou do MANUAL B3:

- I. o simples ajuste ou atualização dos valores e/ou datas previstos nos referidos instrumentos; ou II. a alteração de anexos da minuta do EDITAL que não tenham qualquer vínculo com os SERVIÇOS.

5.7. Disposições aplicáveis a todos os modelos de pagamento

5.7.1. Quando da ocorrência do fato gerador da remuneração da B3, em especial, quando da ocorrência da homologação e da adjudicação do certame, a B3 emitirá imediatamente o respectivo boleto, não podendo a emissão do boleto e seu prazo de pagamento serem condicionados a outros atos da licitação, a exemplo de outras condições precedentes à assinatura do respectivo contrato.

5.7.2. Independentemente do responsável pelo adimplemento da obrigação, o valor integral da remuneração devida para a B3, previsto no caput da Cláusula 5.1, deverá ser percebido, impreterivelmente, antes da celebração do(s) CONTRATO(s) licitado(s).

5.7.3. A CONTRATANTE garantirá que o EDITAL do PROJETO preveja, caso haja parcela atribuída à ADJUDICATÁRIA:

- I. o valor devido à **B3** pela ADJUDICATÁRIA, incluindo a data base de remuneração da **B3**, correspondente à data de assinatura do presente CONTRATO ou do seu último reajuste, se houver, bem como a previsão de juros de mora para o caso de atraso;
- II. que a emissão do boleto ocorrerá tão logo efetive a adjudicação do objeto, não estando condicionada a outras obrigações do adjudicatário junto ao ENTE LICITANTE;
- III. que a assinatura do CONTRATO Administrativo, decorrente do processo licitatório, ficará sobrestada até que a **B3** dê efetiva quitação dos valores que lhe são devidos; e
- IV. que a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada para fins de adimplemento do dever da ADJUDICATÁRIA de quitar a remuneração da **B3**.

5.7.4. Caso o CONTRATANTE ou a ADJUDICATÁRIA não efetuem o pagamento na forma prevista nas cláusulas anteriores, em decorrência de fato não atribuível à B3, os valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da garantia.

5.7.5. A quitação das obrigações deste CONTRATO e da ORDEM DE SERVIÇOS, caso existente, somente ocorrerá após o pagamento das parcelas devidas pelo CONTRATANTE à **B3**.

5.8. Os valores devidos à B3 a título de remuneração serão reajustados anualmente pela variação positiva e acumulada do IPCA/IBGE, ou em menor prazo se permitido por lei, e na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, contados da data da proposta.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

Secretaria de Governo (SGOV)

Projeto/Atividade: 0201.041220072.001 - Administração da Unidade;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000.0000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente CONTRATO terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal, nos termos dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREPOSTOS E DO GESTOR DO CONTRATO:

8.1. As PARTES designam PREPOSTOS, bem como um gestor do CONTRATO, no âmbito da regulação própria da CONTRATANTE, aptos a tratar de assuntos afetos a este CONTRATO ("GESTOR DO CONTRATO"):

I. Pela **B3**: Guilherme Peixoto Barboza dos Santos; Superintendente de Processos Licitatórios; CPF ***.670.***-05; telefone (11) 2565-7013;

II. Pela CONTRATANTE: Maxwell Mota de Andrade, Secretário-Executivo de Política Intersetorial, ***.152.***-91, (69) 99257-9466.

8.2. As PARTES poderão alterar, quando conveniente, o GESTOR DO CONTRATO e/ou seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita, não sendo necessária a celebração de termo aditivo para tanto.

9. CLÁUSULA NONA - DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA:

9.1. Em nenhuma hipótese a **B3** será, para qualquer efeito, considerada representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e/ou joint-venture da CONTRATANTE. Nenhuma das PARTES poderá, em nome da outra PARTE, praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

9.2. Este CONTRATO não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as PARTES. Com relação aos profissionais que a **B3** disponibilizar para prestação dos SERVIÇOS, correrão por conta única e exclusiva da **B3** todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

9.3. Fica esclarecido que não existe qualquer subordinação hierárquica ou funcional da B3 nem de seus funcionários em relação a CONTRATANTE, nem o inverso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

I – pelo cumprimento integral do objeto;

II – por rescisão unilateral pela Administração;

III – por acordo entre as partes;

IV – por anulação;

V – por caso fortuito ou força maior;

VI – por inadimplemento contratual;

VII – por razões de interesse público devidamente motivadas.

10.2. A extinção contratual observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO:

11.1. As PARTES comprometem-se a não utilizar ou realizar (i) práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como (ii) a contratação de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, bem como a (iii) envidar seus melhores esforços para certificar que seus respectivos fornecedores de produtos e serviços também se comprometam a combater essas práticas na prestação dos serviços ou produtos às PARTES.

11.2. As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a envidar seus melhores esforços para certificar que seus respectivos fornecedores de produtos e serviços também se comprometam a prevenir e combater práticas discriminatórias negativas na prestação dos serviços ou produtos às PARTES.

11.3. As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

11.4. As PARTES declaram e garantem que estão, cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores ("Legislação Anticorrupção"), comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, (ii) se abster de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (iii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Anticorrupção; e (iv) evidenciar, de tempos em tempos, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

11.4.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, devidamente apurado em processo administrativo regular, ensejará a rescisão imediata do presente Contrato por culpa exclusiva da parte infratora, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas e contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e das perdas e danos cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

12.1. As PARTES reconhecem que o presente CONTRATO não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas, sinais distintivos, softwares, invenções, desenhos industriais e quaisquer outros bens de propriedade intelectual da B3 e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, independentemente de terem sido registrados ou não, sendo vedado qualquer uso dos referidos bens de propriedade intelectual sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da B3, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela B3.

12.2. A CONTRATANTE reconhece e concorda que todos os direitos de propriedade intelectual que venham a ser utilizados para a execução dos SERVIÇOS são e permanecem de titularidade exclusiva da B3 e/ou de suas afiliadas, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial e correlatas).

12.3. A CONTRATANTE, desde já, autoriza a B3 a utilizar os seus elementos de marca como forma de publicidade ou marketing, desde que diretamente relacionado ao objeto do presente CONTRATO.

12.4. Cada PARTE será a única e exclusiva responsável por violações que eventualmente vier a cometer a direitos de propriedade intelectual de terceiros protegidos pela legislação em vigor, relacionados à execução do objeto deste CONTRATO, respondendo direta e ilimitadamente por quaisquer reclamações, notificações, demandas, indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas a terceiros, obrigando-se a manter a outra PARTE indene por toda e qualquer reclamação de terceiros a esse respeito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1. Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do CONTRATO, a B3 irá atuar como "Controlador de Dados Pessoais", tomando as decisões relevantes sobre o tratamento de dados pessoais, e o CONTRATANTE poderá atuar como "Controlador de Dados Pessoais", quando tomar as decisões relevantes sobre o tratamento dos dados pessoais ou "Operadora de Dados Pessoais", quando realizar tratamento de dados pessoais em nome da B3.

13.2. Quando atuando como Controladoras de Dados Pessoais, em conjunto ou independentemente, a(s) Parte(s) deverão:

I. as Partes poderão compartilhar Dados Pessoais entre si, observadas as condições da legislação e os limites decorrentes de propriedade intelectual e condições comerciais definidas no CONTRATO;

II. observar as obrigações estabelecidas pela LGPD, no limite das atividades que realiza enquanto Controladora;

III. adotar e garantir, conforme as suas políticas internas, medidas de segurança da informação, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas ao risco das suas atividades;

IV. cooperar mutuamente, no atendimento a eventuais requisições de exercício de direitos dos titulares e solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, que envolvam o tratamento realizado pela outra Parte;

V. informar em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento, ou em qualquer outro prazo definido pela LGPD ou pela ANPD, com a antecedência necessária à possibilidade de a outra Parte atender suas obrigações perante a LGPD:

a) o recebimento de qualquer comunicação solicitando o fornecimento dos Dados Pessoais dentro do contexto de Tratamento em que a outra Parte for a Controladora;

b) o recebimento de qualquer solicitação feita pelos Titulares dos Dados Pessoais ou por Autoridades Fiscalizadoras que porventura envolvam o tratamento dos Dados Pessoais realizado pela outra Parte.

VI. as Partes reconhecem que cada Parte é responsável exclusiva e integral no âmbito do Tratamento dos Dados Pessoais que realizam em relação às obrigações previstas na LGPD e legislações aplicáveis, em especial a garantia do exercício dos direitos dos titulares.

VII. adotar todas as medidas necessárias com vistas a garantir que o Tratamento dos Dados Pessoais seja enquadrado em uma das bases legais de tratamento previstas na LGPD;

VIII. disponibilizar para os Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis.

13.3. Quando atuando como Operadora de Dados Pessoais, o CONTRATANTE deverá:

I. cumprir a LGPD, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovações de tal cumprimento, apresentando-as à Controladora, quando por esta solicitado;

II. garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si e por seus Empregados;

III. cooperar com a Controladora no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD;

IV. cooperar com a Controladora no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;

V. auxiliar a Controladora, na medida de sua obrigação legal, no cumprimento de suas obrigações decorrentes da qualidade de Controladora, referentes à Comunicação de Violação de Dados, bem como nas demais obrigações legais que exijam a adoção de medida por Terceiros;

VI. realizar o Tratamento dos Dados Pessoais, de CONTRATO com as hipóteses de tratamento previstas na LGPD para permitir a execução do objeto deste CONTRATO, bem como para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória devidamente justificada em uma das bases legais previstas pela LGPD, situações nas quais a Operadora passará a ser Controladora em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais para tais finalidades;

VII. adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades e aos Dados Pessoais tratados;

VIII. respeitado o segredo comercial e propriedade intelectual, fornecer a outra Parte documentos que comprovem o cumprimento das obrigações desta cláusula, incluindo, mas não se limitando às medidas de segurança da informação conforme descrito na alínea "VII" acima;

IX. em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento:

a) informar o recebimento de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação, solicitando o fornecimento de parte ou integralidade dos Dados Pessoais;

b) informar a ocorrência de qualquer Violação de Dados, juntamente com as seguintes informações: (i) quais Dados Pessoais foram objeto da Violação de Dados, a quantidade de Dados Pessoais violados e a quantidade de Titulares afetados; (ii) identificar eventuais consequências da Violação de Dados; (iii) descrever as medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da Violação de Dados aos Titulares; (iv) quaisquer outras informações que a Controladora solicitar com o objetivo de cumprir o disposto na LGPD e demais legislações pertinentes quanto à notificação de Violação de Dados;

c) informar o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita pelos Titulares dos Dados Pessoais e endereçadas à Operadora, sendo que a Operadora se compromete a não responder à solicitação sem a prévia e expressa autorização da Controladora; e

d) responder os pedidos de informação da Controladora em relação (i) ao Tratamento dos Dados Pessoais, e (ii) ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, na LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo documentos comprobatórios, quando for o caso e sempre respeitado o segredo comercial e propriedade intelectual da Operadora.

X. informar à Controladora caso esteja sujeito a qualquer legislação e/ou regulamento que o impeça de cumprir quaisquer disposições desta cláusula e demais legislações aplicáveis;

XI. destruir, conforme orientação da Controladora, os dados compartilhados no âmbito do Contrato no caso de término de qualquer relacionamento formal com a Controladora.

13.4. Na hipótese do CONTRATANTE, ou qualquer pessoa vinculada a este, vir a disponibilizar quaisquer tipos de dados, incluindo, mas não se limitando a Dados Pessoais por ela controlados e/ou de qualquer forma disponíveis em seus bancos de dados, para que tais dados também sejam analisados e processados pela B3, o CONTRATANTE desde já garante, perante a B3 e terceiros, que: (i) todos os Dados Pessoais constantes serão coletados e compartilhados de CONTRATO com uma base legal válida e adequada prevista na legislação aplicável; (ii) é a controladora de quaisquer Dados Pessoais disponibilizados; (iii) os procedimentos de compartilhamento de dados serão realizados de CONTRATO com as melhores práticas de privacidade, proteção de dados, confidencialidade e requisitos de segurança de informações previstos na legislação aplicável, devendo necessariamente ser realizados diretamente por meios com segurança da informação atestada; (iv) todos os documentos, imagens, informações e dados, incluindo Dados Pessoais, compartilhados com a B3, cumprem com todas as leis aplicáveis, estatutos, instrumentos legais, contratos, regulamentos de proteção e privacidade de Dados Pessoais, inclusive todas as obrigações legais, regulatórias e/ou contratuais a que o CONTRATANTE esteja sujeito.

13.5. No caso de transferência internacional de Dados Pessoais e caso o país em que esteja localizado o destinatário que receberá os Dados Pessoais não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que transferir internacionalmente os dados deverá previamente à transferência, estabelecer enquadramento em salvaguarda legal prevista na legislação para garantir a legalidade da transferência Internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD.

13.6. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios, se for o caso) decorrentes de, ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por sua culpa e/ou dolo ou qualquer de seus Empregados e/ou Terceiros subcontratados em desacordo com este CONTRATO, com a LGPD e/ou demais legislações aplicáveis, conforme devidamente comprovado.

13.7. As Partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos diretamente a uma das Partes, inclusive por meio de processo administrativo ou ação judicial, a Parte acionada, caso inocente, terá direito de regresso contra a outra Parte, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo comprovados da outra Parte.

13.8. As Partes reconhecem que as Autoridades Fiscalizadoras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, no caso de violação das regras da LGPD e demais legislações aplicáveis, sendo que, caso uma Parte sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo comprovado da outra Parte, a Parte que causar o dano será integralmente responsável pelo ressarcimento à Parte Prejudicada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços decorrentes de Ordem de Serviço formalizada, será cobrada multa no valor de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor estimado para o respectivo projeto assessorado, por dia corrido de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

(2) Em caso de atraso injustificado na entrega do Manual B3 ou das recomendações técnicas à minuta do Edital do projeto, será cobrada multa no valor de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor estimado do projeto assessorado, por dia corrido de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

(3) Em caso de atraso ou falha injustificada na disponibilização de ambiente, infraestrutura ou suporte operacional para a realização dos Eventos e Sessões Públicas de Leilão agendados, será cobrada multa no valor de **1% (um por cento)** do valor estimado do projeto assessorado, por dia ou evento prejudicado.

(4) Em caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo não executado da respectiva demanda.

(5) Em caso de inexecução total do objeto contratado, será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global estimado do contrato.

14.3. A inexecução parcial do contrato se caracterizará nas seguintes situações abaixo, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei:

14.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias de atraso injustificado para início da prestação do serviço após a emissão da Ordem de Serviço.

14.3.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de atraso injustificado na entrega dos relatórios técnicos de análise de documentos de habilitação ou propostas econômicas das licitantes.

14.3.3. O descumprimento injustificado de diretrizes operacionais de segurança e sigilo na guarda dos envelopes e documentos das licitantes sob responsabilidade da B3.

14.4. A inexecução total do contrato se caracterizará nas seguintes situações abaixo, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei:

14.4.1. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de atraso injustificado nos prazos para início da prestação do serviço de assessoria de Ordem de Serviço emitida.

14.4.2. A recusa injustificada em realizar o suporte técnico à Sessão Pública de Leilão de projeto devidamente agendado e estruturado pelo Município.

14.4.3. A paralisação dos serviços de assessoramento por período superior a 15 (quinze) dias sem prévia e justa fundamentação aceita pela Administração.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, retida de créditos decorrentes da remuneração do certame ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação municipal vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a serem nomeados oportunamente pela Administração, ou pelos respectivos substitutos;

17.2 Gestor do Contrato

17.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.2.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.2.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.2.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

17.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

17.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

17.2.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A celebração deste CONTRATO não obriga o CONTRATANTE à realização de quaisquer licitações.

18.2. Os SERVIÇOS serão prestados no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

18.3. Os prazos previstos no presente CONTRATO serão contados em dias corridos, salvo se expressamente prevista a contagem em dias úteis, excluindo-se a data de recebimento da demanda e incluindo o dia final acordado.

18.4. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

18.5. Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título, salvo se evidenciada alguma das hipóteses elencadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que enseje a sua anulação ou a sua revogação.

18.6. O fato de qualquer das PARTES não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra PARTE não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar

o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

18.7. A aplicabilidade das cláusulas pode ser acordada entre as PARTES durante a prestação dos SERVIÇOS. No entanto, alterações como o acréscimo de SERVIÇOS e/ou PROJETOS, ocorrerão mediante a celebração de termo aditivo a este CONTRATO.

18.8. A invalidação ou nulidade, parcial ou total, de qualquer cláusula deste CONTRATO não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas PARTES, de todas as suas obrigações aqui previstas.

18.9. Os direitos e obrigações previstos neste CONTRATO não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em PARTE, por qualquer das PARTES, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

18.10. As PARTES concordam que este CONTRATO é celebrado em caráter não exclusivo, estando as PARTES autorizadas a celebrar CONTRATOS da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação à outra PARTE.

18.11. Este Contrato poderá ser emitido de forma eletrônica e assinado digitalmente ou eletronicamente, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sendo assim, as Partes declaram e reconhecem que a assinatura por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme referida MP 2.200-2/2001.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vão assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 17 de julho de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

ROGÉRIO DE ARAÚJO SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II
MODELO ORDEM DE SERVIÇO [.] / [ano]

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [.] / [ano]

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, CONTRATANTE e CONTRATADA, denominados em conjunto como PARTES e individual e indistintamente como PARTE, qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços [.] / [ano] ("CONTRATO"), de [data], o qual essa ORDEM DE SERVIÇO integra a partir da data de assinatura, **RESOLVEM** celebrá-la, regida pelas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ORDEM DE SERVIÇO tem por objeto autorizar o início da prestação dos SERVIÇOS à Licitação do _____ *[preencher com PROJETO]*.

1.2. A presente ORDEM DE SERVIÇO está vinculada integralmente às disposições do CONTRATO, e os termos nela grafados em destaque possuem o mesmo significado a eles atribuídos no CONTRATO.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1.1. O valor total da ORDEM DE SERVIÇO é R\$ [.] ([.]), que corresponde ao valor da remuneração devida à **B3** para o PROJETO, conforme cláusula 5 do CONTRATO.

2.1.2. A remuneração deverá ser efetuada nos termos das previsões contratuais aplicáveis, em especial da cláusula _____ *[incluir especificação se será realizado pagamento tradicional ou alternativo, nos termos da cláusula 6]*.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Esta ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor na data de assinatura e vigorará até a finalização dos SERVIÇOS referentes ao PROJETO, em qualquer caso, após o reconhecimento da quitação de todos os valores devidos à **B3**.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam esta ORDEM DE SERVIÇO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas a seguir identificadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Local e data.

Representante legal do Contratante

Representantes legais da Contratada

ANEXO III

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO [.] / [ano]
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [.] / [ano]

Atestamos, em nome do *[INSERIR denominação da CONTRATANTE]*, inscrito no CNPJ/ME nº [●], com sede em [●], na Rua [●], CEP [●]; para os devidos fins, que a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, inscrita no CNPJ/ME 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, prestou os SERVIÇOS técnicos especializados de assessoria ao PROJETO [Nome do PROJETO conforme EDITAL], tendo executados de forma integral e em conformidade com as disposições do CONTRATO todos os SERVIÇOS, que incluem dentre outros descritos no instrumento contratual: (a) análise qualitativa e apresentação de recomendações à minuta do EDITAL com vistas à incorporação de melhores práticas à dinâmica licitatória; (b) elaboração de Manual de Procedimentos à Licitação; (c) assessoria técnica e operacional ao recebimento e guarda dos Documentos Licitatórios, bem como à condução da SESSÃO PÚBLICA do Leilão (incluindo a etapa de lances); assessoria ao Ente Licitante na análise e resposta de pedidos de esclarecimento e impugnações cujo objeto guarde relação com o escopo dos SERVIÇOS; (c) análise de conformidade e regularidade dos documentos relativos à PROPOSTA COMERCIAL e à habilitação, bem como emissão de relatório técnico relativo à análise, excluindo-se unicamente os documentos relacionados à habilitação técnica; (d) assessoria à gestão das GARANTIAS DE PROPOSTA.

Declaramos que a **B3** é entidade devidamente qualificada para a prestação dos SERVIÇOS ora mencionados e cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, executando os SERVIÇOS com padrão de qualidade igual ou superior ao contratualmente estipulado, bem como nas demais normas aplicáveis, nada constando em nossos registros que desabone sua conduta.

Local e data.

Representante legal do Contratante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [.] / [ano]

[INSERIR ÓRGÃO CONTRATANTE], inscrito no CNPJ/ME nº [●], com sede em São Paulo - SP, na Rua [●], CEP [●], neste ato representado pelo signatário infra mencionado, declara que o SERVIÇO prestado pela **B3** no período de [Data de Início da Vigência] à [Data de Término da Vigência], foram realizados integralmente sob os termos do CONTRATO supramencionado e ORDENS DE SERVIÇO nº [Números de todas as Ordens de SERVIÇO] em sua literalidade, ficando a aceitação final destes SERVIÇOS reduzida a termo por este instrumento, sendo a data final da prestação dos SERVIÇOS marcada pela realização do objeto contratual em seu inteiro teor e pelo término da vigência do referido CONTRATO.

Assim, o CONTRATANTE declara estar a **B3** livre de quaisquer encargos ou ônus decorrentes do objeto contratual, conferindo-lhe a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação das obrigações contratuais avençadas, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e ou qualquer natureza, no presente e no futuro, dando-se por recebido o objeto em toda a sua extensão, para não mais se repetir a qualquer tempo sobre ele.

Local e data.

Representante legal do Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 21/07/2026, às 11:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 22/07/2026, às 10:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho, Secretário(a)**, em 22/07/2026, às 17:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE ARAUJO SANTANA, Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 15:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1259721** e o código CRC **6424B997**.



Referência: Processo nº 006.001922/2026-21	SEI nº 1259721
---	----------------